# CONTRATO DE MATRÍCULA | LUNE - ESCOLA DE DANÇA

**DADOS DO ALUNO**

Nome: {nomeDoAluno}  
Data de Nascimento: {dataDeNascimento}  
RG: {rg} CPF: {cpf}

**DADOS FAMILIARES**

Nome do Responsável: {emergencyContactName}

**ENDEREÇO**

CEP: {cep} UF: {state} Cidade: {city} Bairro: {neighborhood}  
Endereço: {street} Nº: {addressNumber} Complemento: {complement}

**CONTATO**

WHATSAPP DO ALUNO (se houver): {phone}  
 WHATSAPP DO RESPONSÁVEL (se houver): {emergencyContactNumber}

INSTAGRAM DO ALUNO (se houver): {instagram}

EMAIL (se houver): {email}

Observações:  
  
{obs}

**PLANO DE MATRÍCULA SELECIONADO:**

| **PLANO** | ({1}) **1 AULA SEMANAL** | ({2}) **2 AULAS SEMANAIS** |
| --- | --- | --- |
| ({30}) MENSAL | R$ 130,00 | R$ 235,00 |
| ({90}) TRIMESTRAL | R$ 120,00 | R$ 225,00 |
| ({180}) SEMESTRAL | R$ 110,00 | R$ 215,00 |

**SELECIONE O MELHOR DIA PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:**

({5}) Todo o dia 5  
 ({10}) Todo o dia 10  
 ({15}) Todo o dia 15

**MODALIDADE:**

({ballet}) Ballet  
 ({hiphop}) Hip-Hop  
 ({jazz}) Jazz  
 ({jazzfunk}) Jazz Funk  
 ({kpop}) K-Pop

# CONTRATADA/ESCOLA

# 

# LUNE ESCOLA DE DANÇA, situada no CNPJ 59.996.402/0001-30 representada pelos diretores LUANA CLARICY SANTIAGO FERREIRA no CPF de nº 422.726.778-19 e GUILHERME GALENO SENA no CPF de nº 529.304.768-00, com sede na Rua Santa Maria, 229, Pte. São João - Jundiaí - CEP 13.218-060. Por este instrumento particular de Contrato, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justas e acordadas este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno e que frequentará o período estipulado pelo plano selecionado neste contrato, dentro dos padrões de ensino propostos pela Lune Escola de Dança na conformidade com a legislação atual, durante o respectivo período.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Constitui obrigação do CONTRATADO prestar os serviços acordados no objeto do presente contrato, ministrando ensinamentos e instruções técnicas e artísticas de dança, correspondentes ao nível técnico e idade do aluno matriculado, por meio de aulas, dando condições ao aluno de progressão na aprendizagem, sendo de sua exclusiva competência a orientação didático-pedagógica do curso, a definição dos locais, datas e horários para realização das aulas, a estipulação da carga horária do programa do curso, distribuição dos alunos nas turmas, bem como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento do pactuado das atividades socioculturais programadas

§ A grade horária pode ser alterada, em qualquer momento do ano letivo, conforme necessidade da Lune Escola de Dança e orientação da Direção.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na cláusula quarta as seguintes:

§1º - conhecer e zelar para que o aluno cumpra seus deveres estabelecidos no Manual do Aluno, disponível no site www.luneescoladedanca.com/manual-do-aluno;

§2º - comparecer à escola sempre que solicitado;

§3º - acompanhar o desempenho escolar, no presente curso;

§4º - participar das reuniões e atividades promovidas pela escola, quando convidada

# CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Cabe ao CONTRATANTE arcar com as despesas de uniforme, figurinos de espetáculos, viagens, inscrições para eventos de dança e outras despesas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento artístico pedagógico.

§ 1º - Caso haja divergências advindas deste contrato, a parte que der causa à contratação de profissionais especializados em garantir direitos relativos ao presente CONTRATO ficará responsabilizada pelo pagamento de todas as despesas geradas, sejam judiciais, extrajudiciais e a título de honorários advocatícios.

# CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato valerá no período de {startDate} a {endDate}.

§ 1º - Fica facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito:

I - No caso de qualquer comportamento por parte do CONTRATANTE que vulnere a ética, o bom senso e as normas disciplinares do Regimento Escolar do CONTRATADO.

§ 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE está obrigado a pagar os débitos existentes, derivados de perda de benefícios conforme Manual do Aluno ou danos descritos na cláusula sexta.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo aluno, responsabiliza-se expressamente por eventuais danos causados ao patrimônio do CONTRATADO, uma vez comprovada a responsabilidade do aluno, indenizando-o pelo valor da reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares previstas no Manual do Aluno.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE IMAGENS, IDEIAS E COREOGRAFIAS DOS ALUNOS

O CONTRATADO fica livre de quaisquer ônus com o CONTRATANTE, e poderá utilizar de suas imagens, ideias e coreografias para fins exclusivos de divulgação desta instituição e suas atividades, bem como de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo para tanto, reproduzi-las ou divulgá- las junto a internet, jornais, revistas, festivais e apresentações de dança e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados.

# CLÁUSULA OITAVA – APRESENTAÇÕES E ESPETÁCULOS

O CONTRATANTE ou o responsável do aluno autoriza o mesmo a participar em eventos públicos realizados pela Lune Escola de Dança.

**CLÁUSULA NONA - DA METODOLOGIA** A Lune Escola de Dança tem como objetivo preparar seus alunos para competições, sempre priorizando o bem-estar, o desenvolvimento social e a inclusão em um ambiente acolhedor entre alunos e professores.

Durante o ano letivo, realizamos uma apresentação obrigatória no meio do ano, proporcionando aos alunos a experiência de estar em um palco. Nesse período, também será realizada uma avaliação do desenvolvimento do aluno para determinar sua progressão para o próximo nível dentro da modalidade praticada. No final do ano, promovemos uma apresentação opcional, que, embora não seja obrigatória, é uma oportunidade valiosa para enriquecer a experiência artística dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL NAS AULAS** O aluno só poderá participar das aulas se estiver vestido adequadamente com roupas confortáveis para a prática da dança. Além disso, é obrigatório que cada aluno traga sua própria garrafa de água.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS** Caso o aluno tenha três faltas consecutivas sem justificativa, a permanência de sua matrícula deverá ser reavaliada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPETIÇÕES** Caso a escola não consiga custear transporte, alimentação e inscrição para competições, os pais ou responsáveis deverão arcar com essas despesas.

Ao assinar este contrato, o responsável pelo aluno que faz parte do grupo competitivo da escola declara estar ciente de que:

* O aluno deve comparecer a todos os ensaios.
* O aluno deve participar de todas as competições.
* As ausências só serão justificadas mediante atestado médico ou em casos de extrema importância pessoal.
* Caso o aluno descumpra suas obrigações dentro do grupo competitivo, poderá ser convidado a se retirar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E MULTA POR CANCELAMENTO** Para planos mensais, o cancelamento pode ser feito sem multa. Para planos trimestrais, a multa de cancelamento será equivalente ao valor de uma mensalidade. Para planos semestrais, a multa de cancelamento será equivalente ao valor de uma mensalidade e meia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MENSALIDADES EM ATRASO** Caso a mensalidade não seja paga na data escolhida, incidirão juros conforme descrito abaixo:

* 7 dias de atraso: acréscimo de 5% sobre o valor da mensalidade.
* 14 dias de atraso: o aluno não poderá frequentar as aulas até que o pagamento seja realizado, com juros adicionais de 5% por semana de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA** O cancelamento de matrícula deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência do vencimento da próxima mensalidade. Caso o aviso não seja dado dentro desse prazo, a mensalidade subsequente deverá ser paga integralmente.

Jundiaí, {todayDay} de {todayMonth} de 2025.

{%%image}

Assinatura do CONTRATANTE